



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO/TJES/NAT N°1429 /2020

Vitória, 10 de dezembro de 2020

Processo n° [REDACTED]

impetrado por [REDACTED]

[REDACTED]

O presente Parecer Técnico atende a solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Vitória – ES, requeridas pela MM. Juiz de Direito Dr. Fernando Augusto de Mendonça Rosa, sobre o procedimento: **consulta com ortopedista com area de atuação em pé/tornozelo.**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com a Inicial a autora, de 65 anos, sofre de diversas patologias na região do pé que lhe causam transtornos articulares provenientes do desvio em varo do metatarso, junto com artropatia degenerativa e demais deficiências. Por consequência necessita realizar consulta com ortopedista com área de atuação em pé/tornozelo. Informa que a solicitação da consulta se deu em 05/09/2019, sendo que até o momento não foi disponibilizada. A Defensoria Pública buscou informações sobre o agendamento da consulta com o município de Cariacica (fls. 13) e obteve como resposta que está na dependência da liberação do médico regulador estadual (fls. 14). Por esse motivo recorre à via judicial para obter o pleito.
2. Às fls. 08 encaminhamento da Requerente para o ambulatório de cirurgia de pé da Santa Casa realizado em 23/09/2019 pelo Dr. Rui Cássio Peixoto, CRMES-4920,



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

ortopedia e traumatologia.

3. Às fls. 09 espelho do SISREG com pedido de consulta com ortopedista adulto – pé/tornozelo em 05/07/2019, reclassificado em 21/07/2019, pelo fato de apresentar hálux em valgo com desvio em varo entre outras alterações.
4. Às fls. 10 Guia de Referência e Contra Referência encaminhando a Requerente para o ambulatório de cirurgia de pé por apresentar hálux valgo.
5. Às fls. 12 registro da solicitação de consulta com ortopedia adulto pé/tornozelo em 05/07/2019, com situação aguardando agendamento.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A **Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. A **Portaria nº 893, de 7 de novembro de 2002**, da Secretaria de Assistência à Saúde (SAS), em seu artigo 2º estabelece, conforme Anexo II desta Portaria, os protocolos para indicação de procedimentos de artroplastias (Parte A), de endopróteses (Parte B) e de próteses de coluna (Parte C), com suas Diretrizes (A2, B2 e C2), Formulário do Registro Brasileiro de Próteses Ortopédicas (A3, B3 e C3), Códigos de



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

Preenchimento (A4, B4 e C4) e Orientações para esses Preenchimentos (A5, B5 e C5), no âmbito do SIH/SUS.

3. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência:

Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. O **hálux valgo** é a principal patologia do antepé, acometendo a primeira articulação metatarsofalangeana. É definida como desvio lateral do hálux associado ao varismo do primeiro metatarso, produzindo uma saliência óssea medial ao nível da primeira articulação metatarsofalangeana. Participam da gênese desta deformidade fatores extrínsecos e intrínsecos. Dentre os fatores extrínsecos, destacam-se o uso de calçados com câmara anterior triangular e salto alto que levam à aproximação das cabeças dos metatarsos, desviando lateralmente o hálux. Com relação aos fatores intrínsecos salientam-se os seguintes: hereditariedade, varismo do primeiro metatarso, frouxidão ligamentar, variações de comprimento do primeiro metatarso, formato da primeira articulação tarso metatarsiana e pé plano.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

DO TRATAMENTO

1. O tratamento conservador tem caráter paliativo, alivia os sintomas, mas não corrige as deformidades, dessa maneira nos casos dolorosos estaria indicado o tratamento cirúrgico. Existem descritas na literatura inúmeras técnicas cirúrgicas, entretanto não se tem uma única abordagem operatória com resultados satisfatórios para todos os casos, cabendo então ao ortopedista a indicação da melhor técnica, de acordo com as variações anatômicas, comprimento do primeiro metatarso, graus de deformidade do hálux valgo, presença ou não de artrose metatarsofalangeana e hipermobilidade do primeiro raio.

DO PLEITO

1. **Consulta com ortopedista com área de atuação em pé/tornozelo**

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Trata-se de paciente que apresenta quadro de hálux valgo e outras deformidades ósseas, que foi encaminhado pelo ortopedista para o cirurgião de pé. A demanda judicial se deveu ao fato da paciente ter dado entrada na solicitação da consulta com o especialista em 05/09/2019 sem conseguir o agendamento até a presente data.
2. Como já explicado ao longo do Parecer o tratamento definitivo do hálux valgo é cirúrgico. Assim, **este NAT conclui que no caso em tela a consulta com o ortopedista cirurgião com área de atuação em pé e tornozelo está indicada, cabendo ao especialista definir qual a técnica cirúrgica será utilizada na paciente.**



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

3. Embora não seja uma urgência médica (agravo agudo que exige pronto-atendimento), uma longa espera pelo tratamento implica em manutenção dos sintomas, limitação funcional, e até para progressão da doença.
4. Vale ressaltar o **Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça**, que diz:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”. (grifo nosso)



REFERENCIAS

LARA, LCR et. al. HÁLUX VALGO: ESTUDO COMPARATIVO ENTRE DUAS TÉCNICAS CIRÚRGICAS DE OSTEOTOMIA PROXIMAL DE ADIÇÃO . Acta Ortop Bras. 2012;20(6): 351-5 janeiro/04/Portaria-Conjunta-15-PCDT-da-AR-11-12-2017.pdf>. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/aob/v20n6/v20n6a08.pdf>